

**LEI Nº 175/99
DE 20.09.99**

SÚMULA: Dá nova redação à Lei n.º 025/91 de 20/05/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Corumbataí do Sul, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de **CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Corumbataí do Sul (COMUS-CS), Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O COMUS-CS, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivos básicos o estabelecimento, controle e avaliação da política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do sistema único de saúde a nível do Município de Corumbataí do Sul.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O COMUS-CS será composto de representantes de movimentos e entidades, trabalhadoras e representantes governamentais, interessados na questão de saúde no Município de Corumbataí do Sul.

Art. 4º - O COMUS-CS terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde, constituída por todos que preencherem os requisitos contidos no cadastramento padronizado. Os membros do COMUS-CS serão escolhidos entre as entidades cadastradas. A plenária poderá ser convocada para debates de temas em discussão no COMUS-CS.

Art. 5º - O COMUS-CS terá uma Diretoria Executiva como órgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município de Corumbataí do Sul.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º - O COMUS-CS observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a)- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- b)- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - Descentralização, com direção única em cada esfera do governo;
 - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgências;
 - Participação da comunidade.
- c)- Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistências, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do município de Corumbataí do Sul;
- d)- O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;
- e)- A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região ou município;
- f)- A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade na gerência de setor;
- g)- A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- h)- A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia salarial baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo ao tempo integral geográfico.

dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O COMUS-CS terá a composição paritária com representantes de usuários, trabalhadores de saúde, gestores do SUS no âmbito do município e prestadores de serviços da seguinte forma:

- a)- Participação dos usuários - 6 membros eleitos entre as associações e entidades representativas organizadas no município;
- b)- Participação dos representantes da administração pública prestadores dos serviços de saúde - 3 membros;
- c)- Participação dos trabalhadores de saúde - 3 membros eleitos entre as entidades representantes dos trabalhadores de saúde no município.

Art. 8º - O COMUS-CS terá uma Diretoria Executiva composta entre seus membros de forma paritária, sendo um presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Parágrafo único: Sendo o presidente nato do COMUS-CS, o Secretário Municipal de Saúde..

Art. 9º - O Plenário e a Executiva do COMUS-CS possuem as seguintes atribuições:

§ 1º - O Plenário do COMUS-CS com seus membros tem caráter deliberativo das questões gerais de política de saúde e uma frequência de reuniões de 30 dias.

§ 2º - A Executiva do COMUS-CS tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequência de reuniões de no mínimo 30 dias.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde, Presidente Nato do COMUS-CS pode juntamente com a Executiva, tomar decisões de caráter deliberativo em questões do SUS a nível Municipal.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10º - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil organizada no COMUS-CS deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou Presidente da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente.

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do COMUS-CS terão assegurados o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

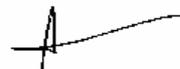
CAPÍTULO VII DA GESTÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A gestão do COMUS-CS e a Secretaria Executiva terá duração de 2 anos.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições do COMUS-CS:

- a)- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- b)- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- c)- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- d)- Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- e)- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f)- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- g)- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- h)- Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;
- i)- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;
- j)- Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;



- k)- Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- l)- Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- m)-Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- n)- Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- o)- Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

Art. 13 - O COMUS-CS, quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.

CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DO COMUS-CS

Art. 14 - O COMUS-CS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu presidente, o Secretário Municipal de Saúde, ou extraordinariamente quando convocada na forma regimental.

Art. 15 - O COMUS-CS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver;

- Convocação formal de sua Diretoria Executiva;
- Convocação formal de 1/3 dos seus membros titulares;

Art. 16 - O COMUS-CS realizará a cada 2 anos a conferência Municipal de Saúde para avaliação e proposta para a política Municipal de Saúde, bem como a eleição do novo Conselho.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 17 - Por convocação do Presidente do COMUS-CS reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de, no mínimo 30 dias e presença da maioria simples de seus membros considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas por sua Diretoria Executiva, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Art. 18 - O COMUS-CS deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 19 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMUS-CS o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 20 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A presente lei poderá ser alterada parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho após ampla discussão com todas as entidades representativas da saúde do Município.

Art. 22 - As propostas de alteração total ou parcial desta lei deverão ser apreciadas em reuniões extraordinárias do Conselho convocada por escrito em antecedência mínima de 5(cinco) dias e aprovados por 2/3 de seu plenário deliberante. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

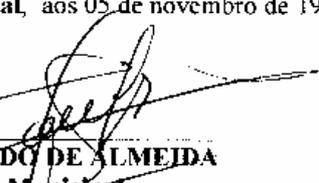
Parágrafo Único - Após aprovação do que trata este artigo a proposta será encaminhada à Câmara Municipal para transformação em Lei.

Art. 23 - As reuniões ordinárias da plenária, serão realizadas com periodicidade de no mínimo 30 dias convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMUS-CS, ouvida a Diretoria Executiva do órgão.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 05 de novembro de 1999.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal